

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Instituição: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 2ª REGIÃO - CRECISP	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Superintendência Adjunta Administrativa	
Responsável pela Demanda: Priscila Rodrigues Takeishi	
E-mail: adm.superintendencia@crecisp.gov.br	Telefone: ()
Objeto da futura contratação: Adesão aos serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento, denominado Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) para utilização por empregados públicos do CRECISP previamente autorizados, como meio de pagamento nas aquisições de bens e serviços em regime de adiantamento.	
Objeto trata-se: () Aquisição de bens - Compras () consumo () permanentes () Serviço não continuado () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra (x) SEM dedicação exclusiva () Obras () Serviços comuns de engenharia	
Forma de Contratação sugerida: () Dispensa (X) Inexigibilidade (Lei nº 14.133/21, artigo 74, inciso I) () Pregão O valor estimado anual da contratação da empresa BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, para a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento com função de crédito denominado Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) é de: R\$ 0,00 (zero reais).	

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais do Conselho, faz-se imprescindível a adoção de mecanismos que permitam a realização de despesas de forma ágil, especialmente aquelas de pequeno vulto ou de pronto pagamento, que não podem aguardar o trâmite regular da execução orçamentária e financeira.

Entre essas despesas, incluem-se, por exemplo:

- aquisição emergencial de materiais de consumo de uso imediato;
- pagamento de serviços urgentes e inadiáveis, como pequenos reparos, transportes, serviços de cópias, correios, entre outros;
- despesas com deslocamentos, como passagens e diárias;



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

- despesas com eventos, reuniões, treinamentos e outras ações institucionais de curto prazo.

O uso de verbas de suprimentos de fundos deve ser concedido ao empregado público designado como responsável, que assumirá a guarda e a correta aplicação dos recursos, mediante prestação de contas no prazo e forma estabelecidos pelas normas internas e órgãos de controle.

Dessa forma, a concessão de suprimentos de fundos ao Conselho se justifica como medida necessária à gestão eficiente, garantindo o atendimento tempestivo das demandas institucionais e o pleno funcionamento das atividades administrativas.

As pequenas despesas em regime de suprimentos de fundos foram instituídas pelas Normas regulamentadoras do suprimento de fundos:

Lei nº 4.230, de 17 de março de 1964, artigos 68 e 69;

Decreto - Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, artigos 74 a 83;

Decreto nº 93872, de 23 de dezembro de 1986, artigos 45 ao 47;

Portaria nº 9596/2022 - CRECISP, que, pelas suas características, exigem tratamento diferenciado.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75, inciso I e II c/c § 4º.

Lei nº 4.320/64, art. 68.

Portaria Normativa MF 1.344/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /MGI Nº 11, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Nesse contexto de necessidade verificamos que a solução proposta da adoção do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), é uma ferramenta eletrônica já adotada em outros órgãos públicos, que têm na solução ofertada pelo Banco do Brasil SA a possibilidade de aprimoramento e a otimização da gestão e execução desse tipo de gasto.

Assim, a contratação do Cartão de Pagamento ofertado pelo Banco do Brasil, se apresenta como solução viável e aderente aos modelos de gestão em curso no Conselho, não tem custo de implantação e nem de transação, sendo plenamente aplicável em termos operacionais, e não apresenta barreiras ou conflitos do ponto de vista das normas internas, as quais poderão ser totalmente aprimoradas.

Finalmente, é um cartão de pagamento com liquidação imediata, validade internacional, criado para proporcionar agilidade, controle, segurança e modernidade na utilização dos recursos públicos. Com os objetivos de reduzir custos, facilitar o processo de compras, controlar os gastos e proporcionar transparência.

A adesão ao Cartão de Pagamento não configura relação de crédito e sim de prestação de serviços entre o cliente e o Banco do Brasil, sendo regida em contrato específico, razão pela qual a modalidade de serviço não se subordina às normas da Resolução n.º 43 do Senado Federal, que trata dos limites e condições para realização de operações de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Os demais produtos existentes são ofertados a partir da modalidade estabelecida como crédito, razão maior da singularidade do produto ofertado pelo BB.

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link atendimento.crecisp.gov.br

Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

Outro item de fundamental importância e que também é uma exclusividade do Cartão de Pagamento do Banco do Brasil é que somente ele permite a prestação de contas via fatura/relatório dos valores lançados por cada titular dos cartões. Os demais produtos existentes só oferecem esta possibilidade de prestação de contas via fatura/relatório quando contratados na modalidade crédito, o que não nos é permitido neste caso;

Possibilidade de "travamento" das operações em relação ao tipo de despesa que se queira autorizar como gastos. Esta funcionalidade permite que os cartões apenas possam ser utilizados em objetos de gastos previamente estabelecidos, o que o torna compatível com o direcionamento exigido para determinados tipos de gastos nas hipóteses de adiantamentos;

Outro item de fundamental importância e que também é uma exclusividade do Cartão de Pagamento do Banco do Brasil é que somente ele permite a prestação de contas via fatura/relatório dos valores lançados por cada titular dos cartões. Os demais produtos existentes só oferecem esta possibilidade de prestação de contas via fatura/relatório quando contratados na modalidade crédito, o que não nos é permitido neste caso;

Possibilidade de "travamento" das operações em relação ao tipo de despesa que se queira autorizar como gastos. Esta funcionalidade permite que os cartões apenas possam ser utilizados em objetos de gastos previamente estabelecidos, o que o torna compatível com o direcionamento exigido para determinados tipos de gastos nas hipóteses de adiantamentos.

2. Do serviço da solução a ser contratada

A prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento com função de crédito denominado Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) para utilização por empregados do CRECISP previamente autorizados, como meio de pagamento nas aquisições de bens e serviços em regime de adiantamento, como meio de pagamento nas aquisições de bens e serviços.

O Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF tem o objetivo de possibilitar a realização de pagamentos de bens, serviços e demais despesas autorizadas por meio eletrônico. A sua utilização está regulamentada pela Portaria Normativa MF nº 1.344, de 31 de outubro de 2023. A operacionalização do Cartão de Pagamento do Governo Federal proporciona benefícios para os servidores usuários e segurança institucional no pagamento de bens e serviços prestados ao Conselho, pois permite total acompanhamento das despesas realizadas, facilita a prestação de contas e confere maior segurança às operações.

O Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) é um meio de pagamento utilizado pelo governo que funciona de forma similar ao cartão de crédito que utilizamos em nosso dia a dia, porém dentro de limites e regras específicas. O CRECISP utilizará o CPGF para pagamentos de despesas próprias, que possam ser enquadradas como suprimento de fundos e pronto pagamento. O CPGF é um meio de pagamento, a ser utilizado na função "crédito", utilizando limite previamente aprovado para processo específico, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Conselho.

3. Consulta de Estoque

Não se aplica a presente contratação.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços	
- a execução da prestação de serviços será iniciada no ato de assinatura dos respectivos contratos de adesão.	
5. Créditos Orçamentários	
Por tratar-se de adesão a serviço gratuito, não será necessária a disponibilização de rubrica orçamentária para a contratação do presente serviço.	
6. Informações Gerenciais	
Grau de prioridade do processo	
☐ baixa ☐ média ☒ alta	
☐ contrato novo	
☐ prorrogação do contrato – Processo Secom nº xxxx/20xx	
☐ Necessidade de Capacitação de servidores	
☐ Dispensa (Lei nº 14.133/21, artigo 75)	
☒ Inexigibilidade (Lei nº 14.133/21, artigo 74 caput e inciso I)	
7. Indicação do (s) membro (s) da equipe de planejamento e se necessário o (s) responsável (is) pela fiscalização	
Equipe de Planejamento:  Samuel Ventino Cardoso PAS – Especialista de Serviços Jurídicos Superintendência Adjunta Administrativa	Fiscal  Priscila Rodrigues Takeishi Superintendente Adjunta Administrativa Superintendência Adjunta Administrativa



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

São Paulo, 19 de setembro de 2025.

Priscila Rodrigues Takeishi
Superintendente Adjunta Administrativa
Superintendência Adjunta Administrativa